

Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa

nº 06 ao PL 40/2019.

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda retificativa e aditiva, com objetivo de alterar redação do PL 40/2019, que inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº2923/2014, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no Município de Ivoti. Constatamos que a redação original traz dificuldades a interpretação correta para a realização do objetivo proposto. Desta maneira, esta comissão propõe retificação do seguinte texto:

“Art. 7º Ficam incluídas as alíneas “a” e “b” no inciso VIII do Artigo 50 da Lei Municipal nº 2923/2014, com as seguintes redações:

Art. 50. (...)

(...)

VIII – Industrial.

a) Impacto baixo

b) Impacto alto”

Altera-se para:

“Art 7º - Ficam incluídas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” ” no inciso VIII do Artigo 50 da Lei Municipal nº 2923/2014, com as seguintes redações:

Art. 50. (...)

(...)

VIII – Industrial.

a) Baixo potencial poluidor com Área Útil inferior a 450 m².

b) Baixo potencial poluidor com Área Útil de 450 m² a 1080 m².

c) Baixo potencial poluidor com Área Útil superior a 1080 m².

d) Alto potencial poluidor com qualquer Área.

e) Agroindústria, Cooperativas de Produtores Rurais e Indústria de Extrativismo com Área Útil inferior a 450 m².

f) Agroindústria, Cooperativas de Produtores Rurais e Indústria de Extrativismo com Área Útil superior a 450 m².

Justificativa

A emenda retificativa apresentada possui o objetivo de melhor esclarecer e definir com clareza as normas para a obtenção do propósito definido no PL nº 40/2019, que ressalta o desenvolvimento do Município de Ivoti. Observamos que o texto do Art 7º propõe classificações em apenas 2 (duas) categorias de atividades trazendo dificuldades para a liberação das operações de pequeno porte.

Cabe ressaltar que o Desenvolvimento do Município necessita de estímulos às pequenas e médias atividades, obedecendo questões legais ou mercadológicas. Desta maneira, buscando soluções para promover desenvolvimento do município e o aumento da arrecadação de tributos, esta Comissão de Redação e Justiça propõe a aprovação desta emenda retificativa.

Ivoti, 05 de agosto de 2019

JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS – membro Ass: 

MÁRCIO GUTH – suplente Ass: 

Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa

nº 07 ao PL 40/2019.

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda supressiva com objetivo de alterar redação do PL 40/2019, que inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº2923/2014, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no Município de Ivoti. Constatamos que a redação original traz dificuldades a interpretação correta para a realização do objetivo proposto. Desta maneira, esta comissão propõe supressão de parte da modificação proposta no Art. 10 do PL 40/2019.

Suprime-se

“II – Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 100 (cem).”


Justificativa

A emenda supressiva apresentada possui o objetivo de promover o desenvolvimento do Município de Ivoti. Observamos que o Desenvolvimento do Município necessita de estímulos para o crescimento da oferta de moradias habitacionais, para tanto propõe-se que a redação do inciso II do Art 56º da Lei Municipal 2923/2014 mantenha-se na forma original. Com a supressão, continua-se a considerar como potencialmente geradora de modificações urbanas, o conjunto de 200 ou mais residências populares.

Desta maneira, buscando soluções para promover desenvolvimento do município e o aumento da arrecadação de tributos, esta Comissão de Redação e Justiça propões a aprovação desta emenda retificativa.

Ivoti, 05 de agosto de 2019

JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS – membro Ass: 

MÁRCIO GUTH – suplente Ass: 

**Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa nº 08 ao PL
40/2019.**

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda retificativa com objetivo de alterar redação do PL 40/2019, que inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº2923/2014, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no Município de Ivoti. Constatamos que a redação original traz dificuldades a interpretação correta para a realização do objetivo proposto. Desta maneira, esta comissão propõe retificação do seguinte texto. **“Art. 11. O caput do Artigo 56º da Lei Municipal nº2923/2014, passa a vigor com seguinte redação: Art.56-A. Prédios aprovados e em situação regular com uso definido, no caso de alteração do zoneamento onde está inserido, terão direito adquirido para o mesmo uso, mesmo que de outra empresa, devendo atender questões de Estudo de Impacto de Vizinhança, entretanto, sem direito a ampliação, somente adequação de suas instalações, se necessário, sem aumento de área construída.”**

Altera-se para:

“Art. 11. (...)

Art. 56-A. - Prédios aprovados e em situação regular com uso definido, no caso de alteração do zoneamento onde está inserido, terão direito adquirido para o mesmo uso, mesmo que de outra atividade ou outra empresa, com direito a ampliação de área construída e adequação de suas instalações, desde que a ampliação não implique no aumento do potencial poluidor previstas no CODRAN. “

Justificativa

A emenda retificativa apresentada possui o objetivo de melhor esclarecer e definir com clareza as normas para a obtenção do propósito definido no PL nº 40, que ressalta o desenvolvimento do Município de Ivoti. Observamos que o Art.-56-A proposto no Projeto de Lei, impede a ampliação e o aumento da área construída nos prédios em operação regular existentes. Cabe ressaltar que o Desenvolvimento do Município poderá necessitar da ampliação das atividades realizadas pelos empreendedores existentes, obedecendo questões legais ou mercadológicas. Porém, o aumento do potencial poluidor poderá gerar desconforto para as residências do entorno. Desta maneira, aliando a possibilidade de permitir ampliações para promover aumento da arrecadação de tributos, e inibir o aumento do Potencial Poluidor, esta Comissão de Redação e Justiça propões a aprovação desta emenda retificativa.

Ivoti, 05 de agosto de 2019

JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS – membro Ass:.....

MÁRCIO GUTH – suplente Ass:.....

**Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa nº 09 ao PL
40/2019.**

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda retificativa com objetivo de alterar redação do PL 40, que inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº2923/2014, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no Município de Ivoti. Constatamos que a redação original traz dificuldades a interpretação correta para a realização do objetivo proposto. Desta maneira, esta comissão propõe a alteração do seguinte texto: **“Art 12. Ficam alterados o Anexo I (Descrição do perímetro urbano), o Anexo II(tabela de Índices Urbanísticos), o Anexo IV(Mapa do Município), e o Anexo V (mapa do Zoneamento urbano), da Lei Municipal nº 2923/2014, que passa a vigor nos termos dos Anexos I, II, III e IV da presente Lei.”**

Altera-se para:


Art 12. Ficam alterados o Anexo I (Descrição do perímetro urbano), o Anexo II(tabela de Índices Urbanísticos), o Anexo IV(Mapa do Município), e o Anexo V (mapa do Zoneamento urbano), da Lei Municipal nº 2923/2014, que passa a vigor nos termos dos Anexos I-b (Descrição do perímetro urbano), II-b (Tabela de índices Urbanísticos), III-b (Mapa do Município), IV-b (Mapa do Zoneamento Urbano) e V-b (Tabela de índices Atividade Industrial), da presente Lei. “

Justificativa

A emenda retificativa apresentada possui o objetivo de melhor esclarecer e definir com clareza as normas para a obtenção do propósito definido no PL nº 40, que ressalta o desenvolvimento do Município de Ivoti. Constatamos que as emendas retificativas propostas necessitam alterar os anexos. Desta maneira, esta Comissão de Redação e Justiça propões a aprovação desta emenda retificativa.

Ivoti, 05 de agosto de 2019

JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS – membro Ass:.....

MÁRCIO GUTH – suplente Ass:.....

ANEXO I-b

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO MACROZONA URBANA

Ao Norte: Inicia no ponto de encontro da Rua Ereno Edwino Dillenburg com a projeção do prolongamento da Rua Torres. Deste ponto, prossegue em sentido leste, pelo alinhamento norte da Rua Ereno Edwino Dillenburg, por aproximadamente 112,85 metros, em linha curva, acompanhando a sinuosidade da via pública; parte daí em direção nordeste por 713,31 metros, (N:6.727.738,2591; E:484.557,0012), seguindo sentido sudeste por 576,95 metros, (N:6.727.487,1993; E:485.076,4519), seguindo sentido sul por 453,30 metros N:6.727.034,8469; E:485.047,5010, segue sentido oeste por 262,00 metros (N:6.726.988,9393; E:484.790,1017), segue sentido sul até o encontro da Rua Tricolor com o Arroio Prass.

Ao Leste: Inicia no encontro do Arroio Prass com a Rua Tricolor e prossegue pelo Arroio Prass a montante, até a rua Pedro Dill, parte daí em direção leste por aproximadamente 98,50 metros, parte daí em direção sul por aproximadamente 73,00 metros, seguindo em direção oeste por aproximadamente 120,00 metros até encontrar o arroio Prass, prossegue pelo arroio Prass, a montante, até à divisa norte da propriedade que é ou foi de Sibila Seth (inclusive), precisamente nos lotes 03 e 17 da quadra 39. Prossegue em sentido leste, pela divisa norte desta propriedade, até encontrar a cota altimétrica de 110 metros. Deste ponto, segue em sentido geral nordeste, por esta cota altimétrica de 110 metros, até o encontro com a Rua Vacaria (c UTM a. E=484994; N=6726266; SH 22); de onde segue em sentido sudeste, pela cota altimétrica de 110 metros, até o encontro de um afluente da margem esquerda do Arroio Prass com a Rua Rio Grande (c UTM a. E=485132; N=6726136; SH - 22). Prossegue por uma linha seca de sentido sul, pelo lado leste da Rua Rio Grande, até encontrar a Rua Cruz Alta, segue sentido noroeste pelo penhasco em linha quebrada, por aproximadamente 120,00 metros, segue em direção oeste por aproximadamente 500,00 metros, segue em direção Sul por aproximadamente 180,00 metros, até encontrar a divisa da propriedade que é ou foi da Construtora Colnaghi Ltda. Prossegue por uma linha seca em sentido leste, por aproximadamente 170,00 metros; de onde deflete para sul, formando um ângulo de 90° e segue por aproximadamente 390,00 metros, segue então direção leste por aproximadamente 280,00m, segue em direção Sul por aproximadamente 210,00 metros, segue em direção oeste por aproximadamente 280,00 metros, segue em direção Sul por aproximadamente 410,00 metros, segue daí em direção leste por aproximadamente 280,00 metros, segue em direção sul por aproximadamente 180,00 metros, segue daí

em direção oeste por aproximadamente 280,00 metros, daí segue em direção sul por aproximadamente sul por 500,00 metros, segue em sentido sudeste por aproximadamente 962 metros, linha esta paralela e distante 50 metros do prolongamento sudeste da projeção da Avenida Leonel de Moura Brizola; segue em sentido norte por aproximadamente 570 metros, pelo prolongamento oeste projetado da Rua Santa Cruz do Sul, até encontrar o prolongamento norte projetado da Rua Júlio Hauser; segue em sentido leste por aproximadamente 1.023 metros, pelo prolongamento norte projetado da Rua Júlio Hauser, até o encontro com o eixo da Rua Ijuí; deste ponto, deflete para sul, pelo eixo da Rua Ijuí, por aproximadamente 1.160 metros, até o encontro com a Rodovia Federal BR 116, prosseguindo por linha seca de sentido sul, por aproximadamente 530 metros; deste ponto, deflete para oeste por linha seca, por aproximadamente 515 metros, pela divisa sul da propriedade que é ou foi de Dual Participações Ltda., até o encontro com a Rodovia Federal BR 116.

Ao Sul: Deste ponto, segue em sentido geral oeste, pelo eixo da Avenida Perimetral, limite municipal com Estância Velha, por aproximadamente 2.675 metros, até o eixo da Avenida Presidente Lucena, eixo este limítrofe com o município de Estância Velha. Prossegue em sentido norte, pelo eixo desta avenida, ainda pelo limite municipal com Estância Velha, por aproximadamente 310 metros; defletindo para oeste, ainda pelo limite municipal com Estância Velha, por aproximadamente 2.778 metros, até o limite municipal com Lindolfo Collor.

A Oeste: Deste ponto, segue em sentido norte, pela divisa municipal com Lindolfo Collor, por 274,59 metros, até o Arroio Morada do Sol; de onde deflete para leste, pela divisa norte do Loteamento Jardim Panorâmico I, por 521,80 metros. Deste ponto deflete por linha seca de sentido norte, por aproximadamente 1.089 metros; até encontrar o alinhamento sul da Avenida Capivara; seguindo em sentido geral oeste, pelo alinhamento sul da Avenida Capivara, acompanhando a sua sinuosidade, até a ponte sobre o Arroio Morada do Sol, no limite municipal com Lindolfo Collor, por aproximadamente 249 metros. Deste ponto, prossegue por 1.193 metros pelo Arroio Morada do Sol à jusante, acompanhando a sua sinuosidade, até a divisa norte das terras de Querino Arnhold e outros; segue em sentido leste por aproximadamente 248 metros pela divisa norte das terras de Querino Arnhold e outros, linha esta paralela e distante 50 metros da face oeste da Rua Santa Clara. Prossegue em sentido norte por 348,70 metros, linha esta paralela e distante 50 metros da face oeste da Rua Santa Clara até a divisa sul das terras do Município de Ivoti; segue em sentido leste por aproximadamente 400 metros, pela divisa sul das terras do Município de Ivoti, até a beira do penhasco, na cota altimétrica de 100 metros; prossegue em sentidos gerais sudeste, leste, nordeste, contornando a encosta do

morro, na cota altimétrica de 100 metros, por aproximadamente 2.000 metros, até a divisa sul das terras de Carlos José Müller e outros(matrícula nº 7.027-IV); deste ponto, segue em sentido leste, pela divisa sul das terras de Carlos José Müller e outros(matrícula nº 7.027-IV), por aproximadamente 726 metros, até encontrar a divisa oeste do lote 08 da quadra 149A, seguindo em direção norte, pela divisa oeste do referido lote, por aproximadamente 5 metros, segue em direção leste por aproximadamente 20 metros, até encontrar a divisa oeste/sul do lote 17 da quadra 155, ponto este paralelo e distante 35 metros do alinhamento oeste da Rua Arthur Otto Schaeffer, de onde deflete para norte e segue por linha seca paralela e distante

35 metros do alinhamento oeste da Rua Arthur Otto Schaeffer, por 265,40 metros, até a divisa sul/leste do lote 13 da quadra 159. Deste ponto, segue em sentido oeste, até encontrar o alinhamento oeste da Rua Alemanha. Prossegue em sentido norte, pelo alinhamento oeste da Rua Alemanha, até encontrar o prolongamento norte projetado da Rua do Moinho. Deste ponto, prossegue em sentido oeste, pelo prolongamento norte projetado da Rua do Moinho, até encontrar um ponto distante 81 metros a oeste do alinhamento da Rua Alemanha. Deflete em sentidos gerais noroeste e nordeste, acompanhando a encosta do penhasco, por aproximadamente por 1.070 metros, até um ponto distante e paralelo projetado a 25,45 metros do alinhamento oeste da Rua Salgado Filho, na quadra 167A, com o prolongamento oeste projetado da divisa norte dos lotes da quadra 404. Prossegue por este alinhamento, pela divisa norte dos lotes da quadra 404, em sentido leste, por 175,45 metros até encontrar o prolongamento oeste da Rua Torres. Deste ponto segue por linha seca de sentido norte, por 220 metros, linha esta coincidente com o prolongamento da Rua Torres até a Rua Ereno Edwino Dillenburg, ponto inicial da descrição.

MACROZONA RURAL

NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL – RUA VALE DAS PALMEIRAS

Inicia, pela divisa norte/leste das terras que são ou foram de Isao Fukumoto(matrícula nº 83-EV), no encontro com a Rua Sakura, divisa esta, também, paralela e distante em direção sul de aproximadamente 250 metros do eixo da Rua Vale das Palmeiras; deste ponto, deflete em sentido geral sul, pelo eixo da Rua Sakura, limite municipal com Dois Irmãos, por aproximadamente 1.257 metros; prossegue em direção oeste, pelo lado sul das terras de propriedade de Íria Birk Weber e outros(matrícula nº 4.340-IV), por aproximadamente 171 metros; parte em direção norte por aproximadamente 766 metros; deste ponto, deflete em direção oeste por aproximadamente 1.430 metros, até o encontro com o Arroio Capim; segue à jusante, em sentido geral nordeste, acompanhando a sinuosidade do Arroio Capim, por aproximadamente 754

metros; deste ponto, deflete em direção leste, por uma linha paralela e distante em direção sul de aproximadamente 250 metros do eixo da Rua Vale das Palmeiras, por aproximadamente 1.380 metros, até o encontro com a Rua Sakura, ponto inicial desta descrição.

NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DE PICADA FEIJÃO

Inicia, ao **sul**, no entroncamento das ruas Serraria e São Jacó com a Rua São João, e segue pelo eixo da Rua São João, acompanhando a sua sinuosidade, em sentido geral norte, até a primeira curva bem acentuada, por aproximadamente 1.750 metros de extensão, com 110 metros de profundidade em ambos os lados da via pública, profundidade esta medida e determinada a partir do eixo da Rua São João, para ambos os lados da via pública.

NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DE NOVA VILA

Inicia no limite municipal com Presidente Lucena, na ponte sobre o Arroio Serraria (cUTMa. E=481764, N=6731327); segue em direções sudoeste, sul, sudeste e leste pelo eixo da Avenida Presidente Lucena(VRS 865), por 1.880 metros de extensão, até encontrar a divisa leste das terras de propriedade de Armindo Robinson(Pousada Robinson), com 110 metros de profundidade para ambos os lados da avenida, profundidade esta medida e determinada a partir do eixo da Avenida Presidente Lucena(VRS 865), para ambos os lados da via pública.

NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL – PICADA 48 ALTA

Ao **Norte**, limita-se com as terras que são ou foram de Guilherme Denig e mede 110,00 metros de largura; ao **Sul**, em linha sinuosa, acompanhando a encosta do morro, mede 204,90 metros e limita-se com as terras de Nestor Schneider e outros; ao **Oeste**, limita-se com as terras dos sucessores de Helmuth Klein, com a Rua União e com as terras de Egon Bockorny, numa extensão de 1.440,69 metros; ao **Leste**, limita-se com as terras de FSV Participações Ltda e com a Rua União, numa extensão se 1.158,85 metros, segue daí em direção leste numa medida de 33,00 metros, limitando-se ao norte com as terras de FSV Participações Ltda., prosseguindo em direção sul por 415,32 metros, limitando-se com as terras de Eli Ribeiro Marmitt e de Moacir José Marmitt, distante 115 metros da esquina com a Rua São João, em direção sudeste.

ANEXO II-b Tabela de Índices Urbanísticos

QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO DO PLANO DIRETOR - LEI MUNICIPAL 2923/2014

ZONAS	USOS	USOS SECUND.	TO (%)		IA	RECUOS			ALTURA MÁXIMA**	COTA IDEAL	TX. PERM.(%)
			BASE(2 pav)	TORRE		FRONTAL PRINC.	LATERAL E FUNDOS	FRONTAL SECUND.			
ZUC	CSD		70	30	2,40	5,00m	TORRE: H/10 +1,50m **	4,00m e 2,00m **	4 PAV (18m)	30	20
	ERLN										
	RT										
ZC	CSD		70	30	4,40	5,00m	TORRE: H/10 +1,50m **	4,00m e 2,00m **	8 PAV (28m)	30	20
	ERLN										
	RT										
	CSP										
		CSGR	80	-	-	8,00m	1,50m	4,00m	-	-	-
ZM1	R		60	50	3,20	4,00m	TORRE: H/10 +1,50m **	4,00m e 2,00m **	6 PAV (22m)	50	20
	CSD										
	ERLN										
	RT										
		CSGR	-	-	-	8,00m	1,50m	4,00m	-	-	-
ZM2	R		60	50	4,20	4,00m	TORRE: H/10 +1,50m **	4,00m e 2,00m **	8 PAV (28m)	40	20
	CSD										
	ERLN										
	RT										
		CSGR	-	-	-	8,00m	1,50m	4,00m	-	-	-
ZR1	R		50	-	1,15	4,00m	**	4,00m e 2,00m **	2 PAV (12m)	360	20
	RT										
	SPL										
ZR2	R		70	50	2,40	4,00m	TORRE: H/10 +1,50m **	4,00m e 2,00m **	4 PAV (16m)	50	20
	RT										
		CSD	60		2,20	5,00m					
ZR3	R		70	50	1,57	4,00m	-	2,00m	2 PAV (12m)	100	20
	RT										
	CSD										
ZRE	R		50	-	1,15	4,00m	**	4,00m e 2,00m **	2 PAV (12m)	180	30
	RT										
	CSD										
ZPA	R		25	-	0,57	4,00m	**	4,00m e 2,00m **	2 PAV (12m)	360	30
	RT										
ZI	CSD		75	-	-	15,00m p/ vias principais e	1,50m	5,00m	-	-	20
	CSGR					10,00m p/ vias secundarias					
	CSTP										
	CSP										
ZHS	R		30	-	1,10	4,00m	-	4,00m e 2,00m **	2 PAV (12m)	100	30
	CSD										
ZITC**	R		25	-	0,57	4,00m	**	4,00m e 2,00m **	2 PAV (12m)	360	30
	RT										
	CSD										
	ERLN										
ZONA RURAL	R		25	-	0,57	15,00m p/ vias principais e	3,00m	15,00m p/ vias principais e	2 PAV (12m)	-	30
	RT					10,00m p/ vias secundarias					
	CSD										
	CSGR										
NUC	R		25	-	0,57	15,00m p/ vias principais e	3,00m	15,00m p/ vias principais e	2 PAV (12m)	360	30
	RT					10,00m p/ vias					
	CSD										

** No recuo frontal secundário, quando ocorre afastamento de 4,00 e 2,00 metros nas esquinas, utiliza-se a seguinte distribuição: 4,00m nos primeiros 50%, e 2,00 metros no restante da testada até o fundo.

** Nos lotes de esquina com a testada menor inferior a 14,00 metros, ou com área inferior de 420,00m², ou atingidos por recuo viário, resultando nas condições anteriores, poderá se obter recuo frontal secundário de 2,00m.

** Na ZUC o recuo frontal principal deve ser na Av. Presidente Lucena ou na Rua São Leopoldo, nos outros casos a testada principal e opcional.

** No cálculo da altura máxima considera-se o elemento mais alto do telhado, podendo ser a cumeeira, platibanda, casa de máquinas ou reservatórios.

** A fórmula para recuos laterais e fundos é: R (h/10) + 1,5m, onde R é o recuo mínimo permitido e h é a altura total de edificação (contando a partir do nível médio do perfil longitudinal do terreno).

** As edificações novas ou reformas na ZITC deverão ter aprovação prévia do IPHAU.

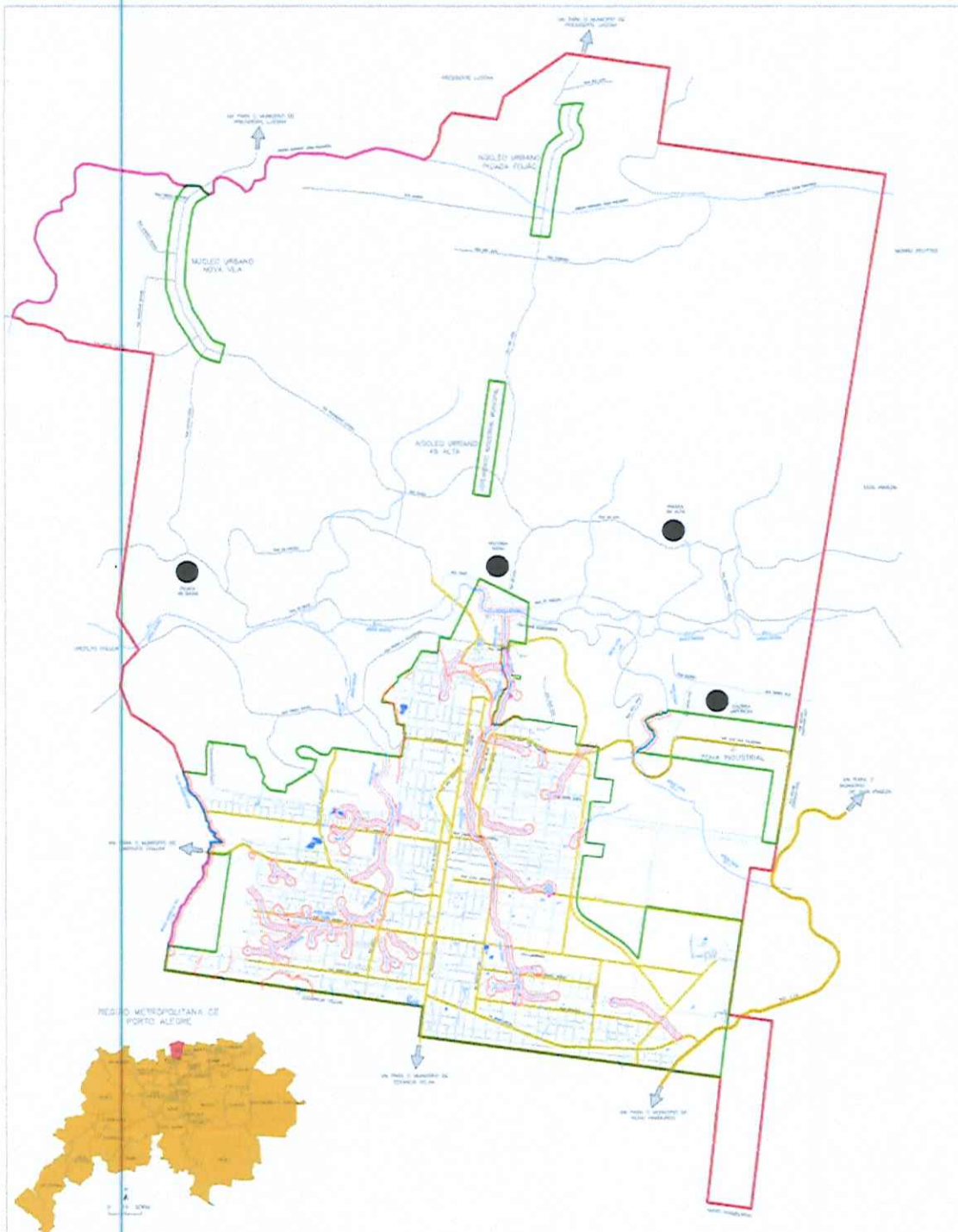
** As edificações da Zona Residencial 1, cuja altura do nível de referência até a última laje de forro ultrapassar 6,00m, deverão recuar lateralmente e nos fundos de acordo com o seguinte cálculo: 1,50m (altura do nível de referência até a última laje de forro - 6)/10.

Nas passagens para pedestres - com gabarito mínimo de 3,00m (três metros), deverá ser observado um recuo de 2,00m (dois metros), no mínimo.

Nos Loteamentos Parque do Sol 1 e 2 será permitido alpendre de 1,50m sobre o recuo.

Nos Loteamentos Parque do Sol 1 e 2 será permitido alpendre de 1,50m sobre o recuo.

Tab. III-b MAPA DO MUNICIPIO



ORIENTAÇÃO
 AS PLAVS PROJETADAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES NO SEU
 TRILHADO EM FUNÇÃO DE TROPANANHA OU OUTROS OBSTÁCULOS
 AS MEDIDAS DOS QUANTUMOS, CURVAS, DRENAS E SINALIZAÇÕES
 NÃO FORAM CONSIDERADAS NESTE PROJETO, HAVENDO DIFERENÇA
 ENTRE O PRESENTE MAPA E AS MEDIDAS EXISTENTES.

**PLANO DIRETOR DO
 MUNICÍPIO DE IVOTI**
 Lei Municipal 293/2014

**ANEXO IV
 MAPA DO MUNICÍPIO**
 ESCALA 1:10.000

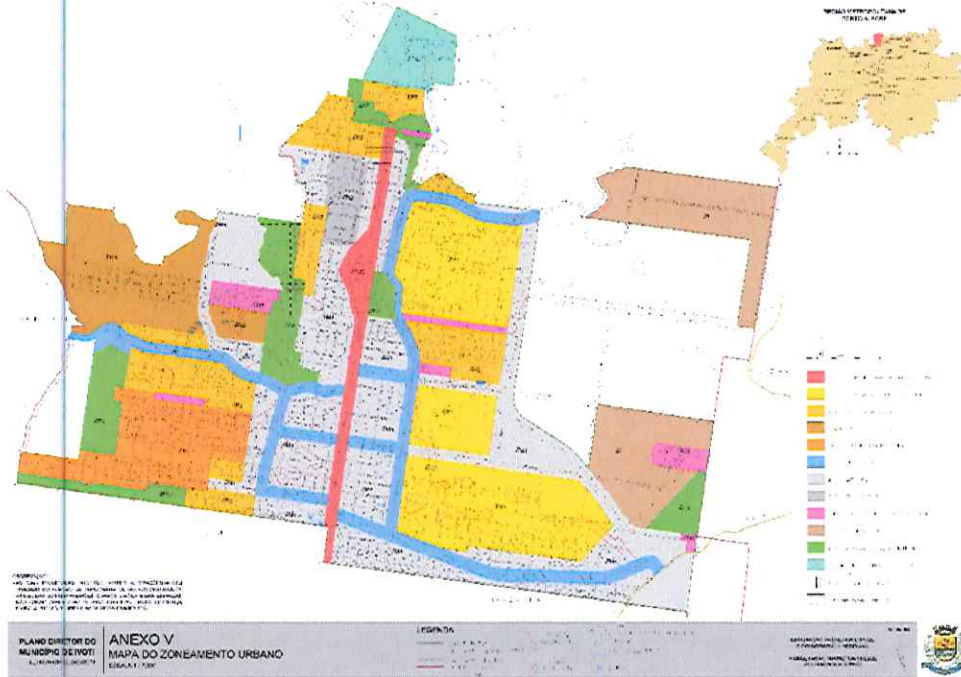
LEGENDA
 - VIA PÚBLICA
 - VIA PÚBLICA PROJETADA
 - VIA PÚBLICA PROJETADA
 - PROIBITIVO URBANO
 - PERIMETRO MUNICIPAL
 - CURVAS DRENAS

DELIMITAÇÃO URBANA
 ESCALA 1:10.000
 ESCALA 1:10.000

DELIMITAÇÃO MAGNÉTICA EM 1:25K
 E CONVERSÃO PARA METROS
 A ESCALA LOCAL DO MUNICÍPIO
 PROJETO DE ARQUITETURA



Mapa de Zoneamento a ser ALTERADO



Anexo IV-b MAPA DE ZONEAMENTO URBANO

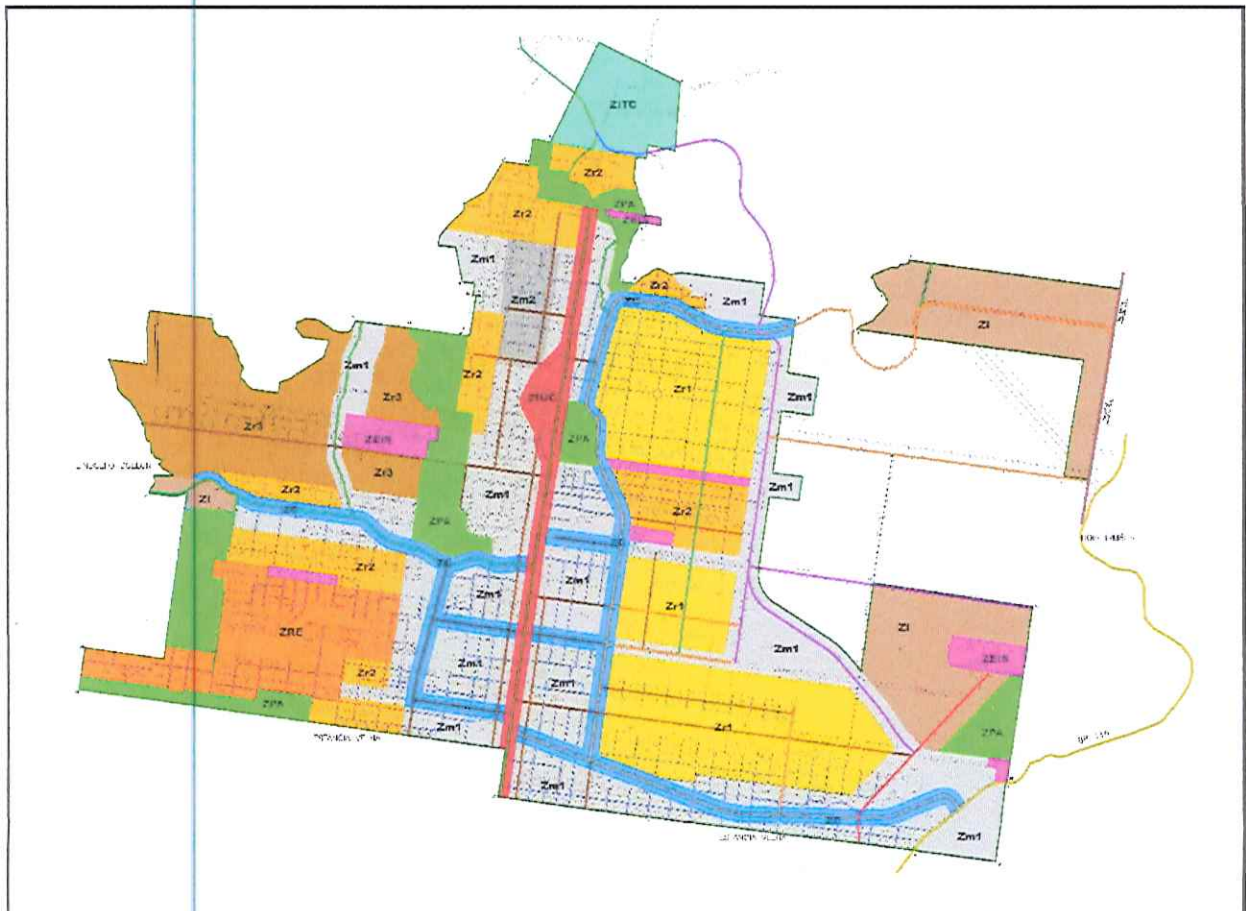


Fig 1. Áreas Rurais a serem convertidas em Urbana.

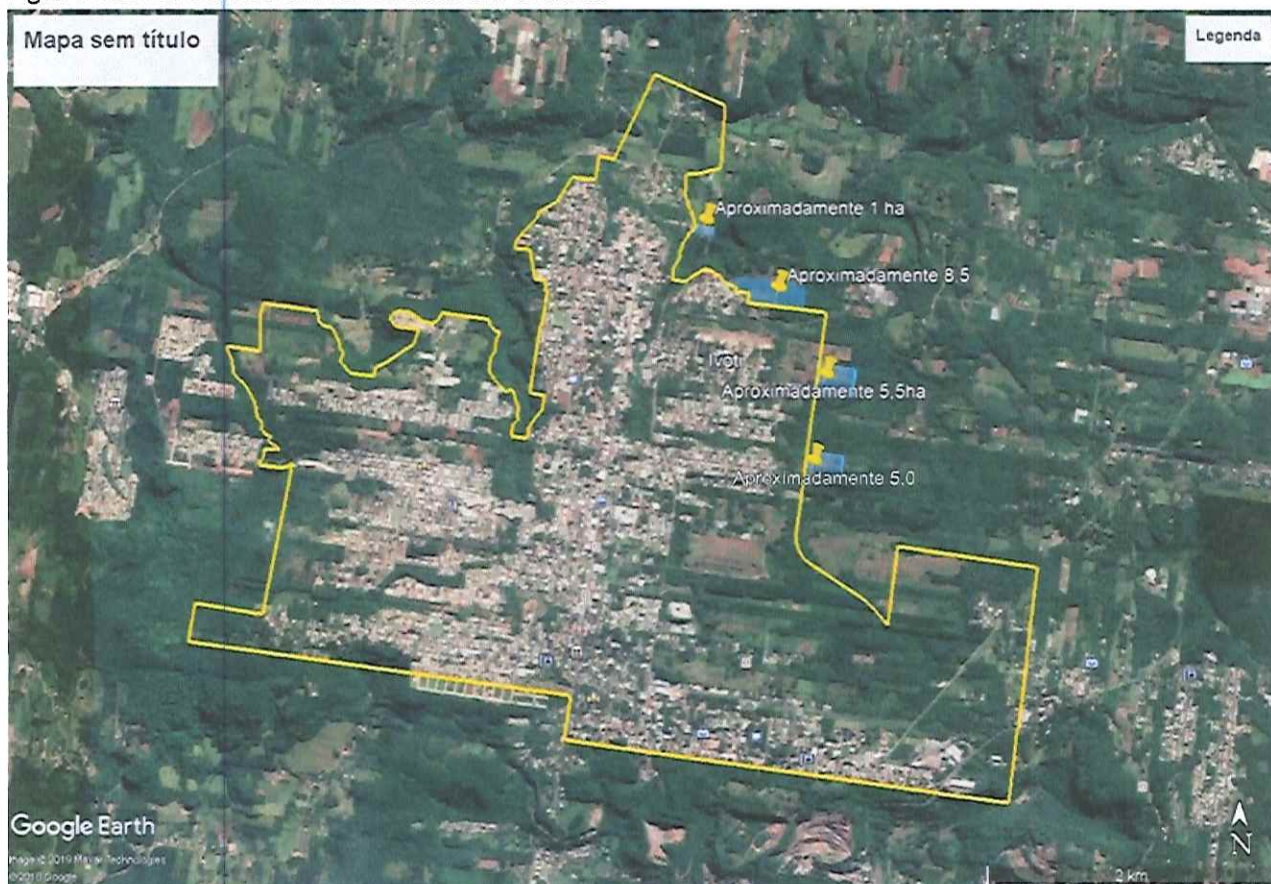


Tabela V-b INDICES DE USO INDUSTRIAL

	Altura (m)	Area Utl (m ²)	Potencial Poluidor	Categorias Indústria	Recuos Laterais	Recuo Fundos	Recuos secundários	Recuo Frontal	Zona			
Pavilhão	h ≤ 9,00	A ≤ 450	Baixo	a, e	Isento com Platimbanda	Isento com Platimbanda	4,00m	4,00m	ZIUC, ZC, ZM1, ZM2, ZR2, ZR3, ZRE, ZI, ZITC, ZR, NUC			
			Alto	d, e	1,50m cada lado com platimbanda	1,50m		6,00m	ZM1, ZI, ZR			
		450 a 1080	Baixo	b, f	soma de ambos lados = 1,50m	Isento com Platimbanda		4,00m	4,00m	ZIUC, ZC, ZM1, ZM2, ZR2, ZR3, ZRE, ZI, ZITC, ZR, NUC		
			Alto	d, f	1,50m cada lado com platimbanda	1,50m			6,00m	ZM1, ZI, ZR		
		A > 1080	Baixo	c, f	soma de ambos lados = 3,00m			ZM1, ZM2, ZI, ZR				
			Alto	d, f	3,00 cada lado			ZI, ZR				
		Galpão Industrial	h > 9,00	450 a 1080	Baixo			b, f	3,00 cada lado	1,50m	5,00m	8,00m
					Alto	d, f		ZI, ZR				
A > 1080	Baixo			c, f	3,00m	ZM1, ZI, ZR						
	Alto			d, f	ZI, ZR							

CATEGORIAS INDUSTRIAIS

- Baixo e Médio potencial poluidor com Área Útil inferior a 450 m².
- Baixo e Médio potencial poluidor com Área Útil de 450 m² a 1080 m².
- Baixo e Médio potencial poluidor com Área Útil superior a 1080 m².
- Alto potencial poluidor com qualquer Área.
- Agroindústria, Cooperativas de Produtores Rurais e Indústria de Extrativismo com Área Útil inferior a 450 m².
- Agroindústria, Cooperativas de Produtores Rurais e Indústria de Extrativismo com Área Útil superior a 450 m².

ZONAS

ZIUC - Zona de Interesse Urbano Cultural
 ZC - Zona Comercial
 ZM1 - Zona Mista 1
 ZM2 - Zona Mista 2
 ZR1 - Zona Residencial 1
 ZR2 - Zona Residencial 2
 ZR3 - Zona Residencial 3
 ZRE - Zona Residencial Especial
 ZI - Zona Industrial
 ZITC - Zona de Interesse Turístico e Cultural
 ZR - Zona Rural
 NUC - Nucleo Urbano Consolidado